



## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE JUNHO DE 2025

### ***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Agrolândia para o quadriênio 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II, serão estruturadas em programa, objetivos, público alvo, diretrizes, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Público Alvo, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de até 10,00% ao ano.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvakolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: E6UGR-KR1H0-LTUBP-E7HS1-SWIBM. Para autenticidade, acesse <https://www.cvakolandia.sc.gov.br/validador-assinatura>.





**Art. 5º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 13 de junho de 2025.

**Gianfranco Chisthiano Mohr**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
<https://www.cvakrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: E6UJR-KR1H0-LTUBP-E7HS1-SWIBM.  
Para autenticidade, acesse <https://www.cvakrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e imprima a autenticidade.

